

**PRINCIPAIS NOVIDADES DO  
REGULAMENTO DE  
INTERMEDIÁRIOS DA CBF**

2020



# SOBRE O AUTOR

- Cofundador do Reis de Sá Advocacia, formou-se em direito pela Universidade Federal da Bahia, professor e especialista em Direito Desportivo, assessora atletas, clubes e empresas do ramo esportivo, publica artigos em revistas e livros especializados.
- Professor de Direito Desportivo no MBA de Gestão Esportiva da Faculdade 2 de julho.
- Coordenador e fundador do Núcleo de Direito Desportivo da Faculdade de Direito da UFBA.
- Contato: [joaofilipe@reisdesa.adv.br](mailto:joaofilipe@reisdesa.adv.br)
- Site: [reisdesa.adv.br](http://reisdesa.adv.br)
- Whatsapp: (71)99126-9711



# DIREITOS DE IMAGEM



Art. 2º



V. um contrato que verse sobre o uso e/ou exploração de direito de imagem envolvendo um jogador ou técnico de futebol e um clube.

# CONCEITO DE DIRIGENTE

---

Dirigente: qualquer membro de diretoria (inclusive do Conselho da FIFA), membro de comitê, árbitro, árbitro assistente, técnico, assistente ou qualquer outro responsável por questões técnicas, médicas ou administrativas na FIFA, em uma confederação, associação membro, liga ou clube, assim como todas as outras pessoas obrigadas a cumprir o Estatuto da FIFA (exceto os jogadores e intermediários).

# PARCERIA COM ESTRANGEIRO



Art. 5º



§2º - Os Intermediários estrangeiros não-residentes no Brasil que queiram prestar serviços em Atividades Nacionais devem fazê-lo através de um Intermediário cadastrado na CBF ou se cadastrar junto à CBF.

# RENOVAÇÃO REGISTRO

- §4º - A renovação do registro de Intermediário ocorre a partir de janeiro de cada ano, independentemente do mês em que o Intermediário tenha sido registrado no ano anterior.

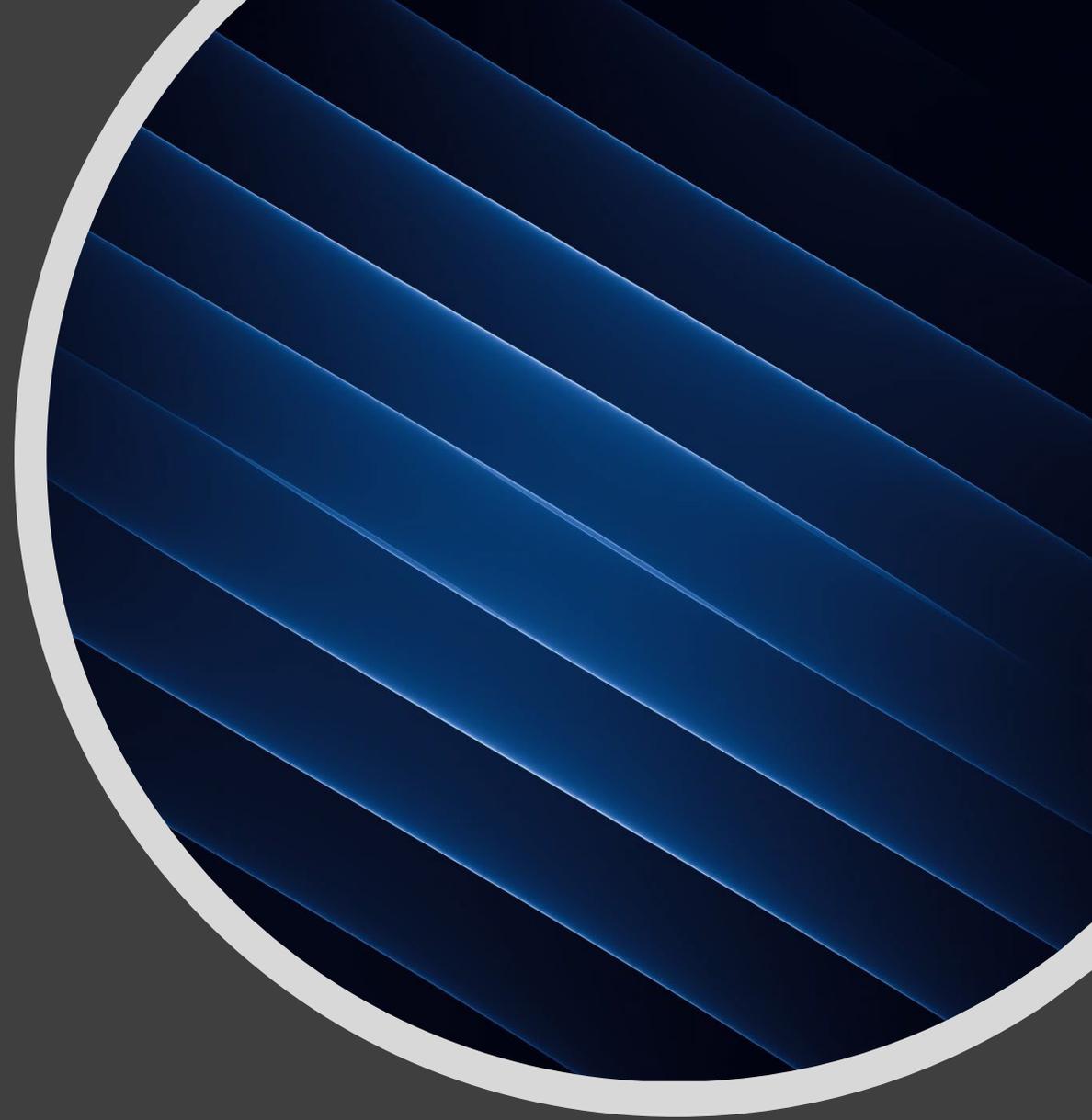
# Possibilidade de envio da documentação por meio eletrônico

- §8º - A documentação aqui mencionada deve ser enviada à DRT-CBF de forma eletrônica, não sendo admitido qualquer outro meio.

# AUMENTO DO PRAZO MÁXIMO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE 02 PARA 03 ANOS.

Art. 12 - O  
Contrato de  
Representação  
deve incluir, no  
mínimo:

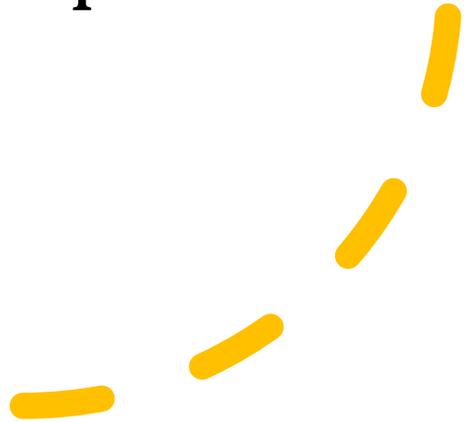
III. duração da  
relação jurídica, a  
qual não pode ser  
superior a 3 (três)  
anos, nem ser  
renovada tácita ou  
automaticamente;



# CNRD COMO ÓRGÃO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS

- VII. compromisso de reconhecer a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) como único e exclusivo órgão competente para dirimir eventuais questões ou disputas resultantes do contrato de representação...

# OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR UMA VIA PARA O REPRESENTADO

- Art. 13 - O Contrato de Representação deve ser elaborado em 3 (três) vias, firmadas por todas as partes, destinando-se a: I. primeira via para a parte contratante; II. segunda via para o Intermediário; III. terceira via para a CBF (somente através do sistema eletrônico de registro). Parágrafo Único - **É obrigação do Intermediário entregar uma via do Contrato de Representação à parte que lhe contratar.**
- 

## PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NAS OPERAÇÕES

- 
- Art. 16 - Por força do Art. 6º, item 3, do Regulamento sobre Relações de Intermediários da FIFA, a CBF publicará, anualmente, os nomes de todos os Intermediários registrados e as operações individuais nas quais estes estiveram envolvidos, bem como o montante total de remunerações ou pagamentos feitos aos Intermediários por todos os seus jogadores registrados e por cada um de seus clubes filiados, até a data da divulgação.

# OBRIGAÇÃO DOS CLUBES

- §2º - Na hipótese do caput, o clube deve informar, através do Sistema de Registro da CBF, o valor da remuneração ajustada em favor do Intermediário, se existente, bem como as partes responsáveis por seu pagamento. Neste caso, será gerada a Declaração de Participação de Intermediário (Anexo 3) através do Sistema de Registro da CBF, sendo obrigação do clube entregar uma via de tal Declaração aos respectivos Intermediário e jogador ou técnico de futebol.

## **REMUNERAÇÃO NA AUSÊNCIA DE ACORDO**

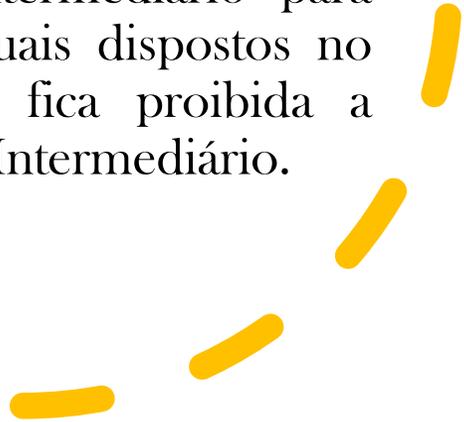
- Art. 20 – Inexistindo acordo entre o Intermediário e a parte que o contratar acerca do montante de sua remuneração, esta será fixada em 3% (três por cento) da remuneração total bruta do jogador ou do técnico de futebol até o prazo final de seu novo contrato.

-

# POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DIRETAMENTE PELO CLUBE- NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO

- 
- §1º - Após formalizado o contrato de trabalho, e mediante aceitação do clube, o jogador ou técnico de futebol pode consentir, por escrito, para que aquele, em seu nome, remunere o Intermediário.
- §2º - O pagamento efetuado pelo clube em nome do jogador ou técnico de futebol deve estar em conformidade com as condições de pagamento acordadas entre o jogador ou técnico de futebol e o Intermediário.

# SOBRE O ATLETA MENOR

- **IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE COMISSÃO POR TRANSFERÊNCIA**
  - Art. 24 - Nenhuma comissão será devida e paga ao Intermediário em relação a jogador menor de 18 (dezoito) anos de idade, em razão de expressa vedação no Regulamento sobre Relações de Intermediários da FIFA.
  - **MENOR NÃO PROFISSIONAL- NÃO ASSINOU SEU PRIMEIRO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO**
  - Paragrafo Único - É vedada ao **jogador não profissional menor de 18 (dezoito) anos de idade**, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, a contratação dos serviços de Intermediário para negociar quaisquer dos instrumentos contratuais dispostos no artigo 2º deste Regulamento, assim como fica proibida a realização de qualquer pagamento ao referido Intermediário.
- 

## MECANISMO DE PROTEÇÃO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO

- §2º - **Presume-se, salvo prova em contrário**, que o Intermediário, ao prestar serviço de intermediação ou firmar contrato de representação com jogador ou técnico de futebol que tenha rescindido, sem justa causa ou mútuo acordo, contrato de representação exclusiva com seu Intermediário anterior, registrado na CBF dentro do prazo estabelecido no art. 12 §3º, **induziu a outra parte à quebra contratual**, aplicando-se, neste caso, a solidariedade prevista no §1º, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento da CNRD.

## MÚTIPLA REPRESENTAÇÃO

- Art. 30 - Havendo interesse de 2 (duas) ou mais partes em utilizar os serviços do mesmo Intermediário no âmbito da mesma operação, é permitida a múltipla representação, desde que o Intermediário obtenha o expresso e escrito consentimento de todos os representados antes de iniciar as negociações, exigindo-se, nesta hipótese, que se defina qual(is) das partes será(ão) responsável(is) pelo pagamento da remuneração ajustada com o Intermediário.

OBRIGADO!

- ACESSE NOSSO PORTAL REISDESA.ADV.BR E INSTAGRAM @ADVOCACIAREISDESA\_ PARA MAIS CONTEÚDOS JURÍDICOS SOBRE ESPORTE.